



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

PROJETO DE LEI Nº 849/2016

(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Divisão de Assistência às
Comissões permanentes

Recebido

Em, 07/06/2016

[Assinatura]
Servidor

AUTOR		PARTIDO
Dep. Buba Germano - Relator		PSB
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
175	AO ANEXO	07/06/2016
TIPO		
☒ ADITIVA ☐ MODIFICATIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ SUPRESSIVA		
ANEXO III – METAS E PRIORIDADES		
ADITE-SE O “ITEM IV – DEFENSORIA PÚBLICA” AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, RENUMERANDO-SE O ATUAL ITEM IV PARA ITEM V – PODER EXECUTIVO.		
IV – DEFENSORIA PÚBLICA		
PRIORIDADES:		
• Reformar e ampliar a Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba; • Implantar, estruturar e manter núcleos de atendimento jurídico especializado; • Implantar o acesso à internet em todas as comarcas de atuação da Defensoria Pública; • Criar quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública com seus respectivos cargos; • Nomear os concursados para suprir o atendimento em Comarcas do Estado, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 80/2014; • Dinamizar parcerias com os Governos Estadual e Municipais no sentido de ampliar, otimizar ações, projetos e programas voltados aos interesses da cidadania e a promoção dos direitos humanos; • Ampliar a atuação da Defensoria Pública, expandindo o atendimento institucional e multidisciplinar e incrementando parcerias com universidades e outras organizações sociais; • Desenvolver e promover ações publicitárias visando à divulgação institucional, a educação em direito da população e outras ações que visem à busca da cidadania e redução das violações a direitos; • Realizar mutirões de atendimento; • Realizar projetos para atendimento nas áreas criminal, cível, da infância e juventude, dos direitos humanos e da violência doméstica; • Prover a Defensoria Pública de recursos materiais necessários para o cumprimento das suas funções legais e constitucionais; • Realizar atendimento itinerante nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional; • Ampliar e manter as ações de assistência judiciária preventiva, contenciosa e de postulação da defesa em todas as instâncias do direito; • Fortalecer a interação entre a Defensoria Pública e as Delegacias da Mulher para garantir a qualidade do atendimento integrado e a aplicação da Lei Maria da Penha;		



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA"

- Realizar ações articuladas em todo o Estado em prol de grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade, através de visitas a escolas, asilos e abrigos com efetiva motivação ao exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;
- Interagir com o CONDEGE, a ANADEP e demais Órgãos;
- Capacitar defensores públicos, servidores e estagiários para uma melhor prestação de serviços à população;
- Instalar núcleos de mediação em Comarcas do Estado;
- Criar e instalar o NUDECON/PROCON da Defensoria.

JUSTIFICATIVA

A inclusão das Metas e Prioridades da Defensoria Pública para o exercício de 2017, atende a solicitação da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, através do Ofício nº 475/2016-GS/SEPLAG, datado de 30 de maio de 2016, a qual participou que a ausência das Metas e Prioridades da Defensoria Pública se deveu a um erro interno de comunicação entre o Gabinete do Secretário e a Diretoria de Programação Orçamentária da SEPLAG.

Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.

Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

Assinatura do Autor:



Ofício nº.475 /2016-GS/SEPLAG

João Pessoa, 30 de maio de 2016

A Sua Excelência o Senhor
RUBENS GERMANO COSTA
Assembléia Legislativa da Paraíba

Com cópias:

1. Defensoria Pública do Estado da Paraíba;
2. Presidência da Assembleia Legislativa.

*Para Fernando
Inserir na LDO
31 MAIO 2016*

Senhor Deputado,

Ao cumprimentarmos cordialmente, e tendo em vista um erro interno de comunicação entre este Gabinete e a Diretora de Programação Orçamentária desta SEPLAG, não enviamos as Metas e Prioridades da Defensoria Pública para o exercício de 2017, razão pela qual, pedimos nossas desculpas ao tempo em que estamos encaminhando agora e solicitamos a Vossa Excelência, seus bons préstimos quanto à inclusão das mesmas no Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

Destarte, informamos que as providências quanto à responsabilidade do referido erro já estão sendo tomadas com procedimento administrativo interno.

Atenciosamente,


TARCIO HANDEL PESSOA
Secretário



Metas da Defensoria Pública para o exercício de 2017

1	Reformar e ampliar a Sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
2	Implantar, estruturar e manter núcleos de atendimento jurídico especializado.
3	Implantar o acesso à internet em todas as comarcas de atuação da Defensoria Pública.
4	Criar quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Defensoria Pública com seus respectivos cargos.
5	Nomear os concursados para suprir o atendimento em Comarcas do Estado, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº. 80/2014.
6	Dinamizar parcerias com os Governos Estadual e Municipais no sentido de ampliar, otimizar ações, projetos e programas voltados aos interesses da cidadania e a promoção dos direitos humanos.
7	Ampliar a atuação da Defensoria Pública, expandindo o atendimento institucional e multidisciplinar e incrementando parcerias com universidades e outras organizações sociais.
8	Desenvolver e promover ações publicitárias visando à divulgação institucional, a educação em direito da população e outras ações que visem à busca da cidadania e redução das violações a direitos.
9	Realizar mutirões de atendimento.
10	Realizar projetos para atendimento nas áreas criminal, cível, da infância e juventude, dos direitos humanos e da violência doméstica.
11	Prover a Defensoria Pública de recursos materiais necessários para o cumprimento das suas funções legais e constitucionais.
12	Realizar atendimento itinerante nas regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.
13	Ampliar e manter as ações de assistência judiciária preventiva, contenciosa e de postulação da defesa em todas as instâncias do direito.
14	Fortalecer a interação entre a Defensoria Pública e as Delegacias da Mulher para garantir a qualidade do atendimento integrado e a aplicação da Lei Maria da Penha.
15	Realizar ações articuladas em todo o Estado em prol de grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade, através de visitas a escolas, asilos e abrigos com efetiva motivação ao exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais.
16	Interagir com o CONDEGE, a ANADEP e demais Órgãos.
17	Capacitar defensores públicos, servidores e estagiários para uma melhor prestação de serviços à população.
18	Instalar núcleos de mediação em Comarcas do Estado.
19	Criar e instalar o NUDECON/PROCON da Defensoria Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

PROJETO DE LEI Nº 849/2016
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

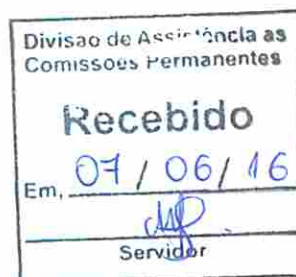
AUTOR		PARTIDO
Dep. Buba Germano (Relator)		PSB
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
176	AO TEXTO	

Redija-se assim o art. 65:

Art. 65. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviço no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembléia Legislativa.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda atende ao interesse do Poder Legislativo no tocante a exclusão, para o efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal, a prestação de serviço no âmbito do Programa de Apoio Parlamentar da Assembléia Legislativa.



Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar - 05 (cinco) Emendas.
Emendas Individuais: Deputado Estadual - 15 (quinze) Emendas.

Assinatura do Autor:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"

PROJETO DE LEI Nº 849/2016
(Do Governo do Estado)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e dá outras providências.

AUTOR		PARTIDO
Dep. Buba Germano (Relator)		
EMENDA Nº	TIPO DE EMENDA	DATA
177	AO TEXTO	

Acrescente-se os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 68, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 68. [.....]"

§ 1º [.....]

§ 2º O veto governamental a emenda de remanejamento ou apropriação sobrestará a movimentação do crédito orçamentário, que ficará provisoriamente consignado à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 9998, e o Governador do Estado sancionará e publicará o texto da Lei, levando em consideração o efeito do veto.

§ 3º Mantido o veto pela Assembleia Legislativa os recursos orçamentários das emendas de remanejamento ou apropriação serão consignados definitivamente à Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares, Código 9998, podendo ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

§ 4º Rejeitado o veto pela Assembleia Legislativa serão promulgadas as emendas e as partes do texto da lei alteradas pelas respectivas emendas, nos termos dos § 5º e § 7º do art. 65 da Constituição Estadual e, a movimentação do crédito orçamentário se confirma, com alteração dos quadros orçamentários da Lei Orçamentária vigente, nos termos das emendas de remanejamento ou de apropriação aprovadas."

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo colocar a termo situação que se impõe com a possibilidade de veto governamental as emendas parlamentares, haja vista a tramitação especial que orienta o processo legislativo orçamentário.

Emendas Coletivas: Comissão Permanente - Bancada Partidária - Bloco Parlamentar – 05 (cinco) Emendas.
Emendas Individuais: Deputado Estadual – 15 (quinze) Emendas.

Assinatura do Autor:

Divisão de Assistência às Comissões permanentes
Recebido
Em 07/06/16
 Servidor